



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Lei n.º 338/99

**“INSTITUI A SEMANA FARROUPILHA NO
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ..”**

O Presidente da Câmara Municipal de Xangri-Lá, Vereador Edmundo Cabreira de Oliveira, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE, nos termos do artigo 55, § 4º, da Lei Orgânica, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a “Semana FARROUPILHA” no Município de Xangri-Lá, com início dia 13 de setembro e encerramento no dia 20 de setembro, data consagrada ao Aniversário da Revolução Farroupilha.

Art. 2º - Durante a Semana o Município desenvolverá Eventos pertinentes a História Farrapa e a Cultura Riograndense.

Art. 3º - A programação cultural estará a cargo das Secretarias de Turismo e Educação, com o apoio das forças vivas da comunidade, representadas pelos Centros de Tradições Gaúchas, Piquetes de Laçadores, Escolas, Clubes de Serviços e Entidades de Classe, com sede no Município.

Art. 4º - Fica proibido a inclusão de programas que não digam respeito aos aspectos Históricos e Culturais do Rio Grande do Sul.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 21
de dezembro de 1.999.

Edmundo Cabreira de Oliveira
Presidente

Cláir Emerim Bassani
Secretaria Executiva